

Em questão a legitimidade da Constituinte

12 JUL 1985

FOLHA DE SÃO PAULO

ALBERTO GOLDMAN

FOLHA DE SÃO PAULO

Um dos muitos instrumentos pelos quais a ditadura exerceu o seu domínio, nas duas últimas décadas, foi o da forma como se compôs o Poder Legislativo, isto é, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. O nosso regime autoritário foi atípico. Nelas as instituições tradicionais da democracia continuaram funcionando. Todavia, foram estruturadas de forma a manter a dominação, não para contestá-la. É bem verdade que, ainda assim, o regime foi derrotado no seu próprio campo de luta. Isto, porém, somente veio a ocorrer depois de 21 anos, nos quais o regime usou e abusou do seu verdadeiro poder de determinar as formas das instituições políticas, particularmente a forma de representação na Câmara e no Senado.

A Constituição afirma, em seu artigo 1.º, que o Brasil é uma República Federativa constituída sob o regime representativo. No parágrafo 1.º deste artigo afirma-se que todo poder emana do povo e em seu nome é exercido.

Muito bem! O Poder Legislativo, com seu sistema bicameral, é a instituição própria e essencial para concretizar tais princípios. O Senado Federal é a representação dos Estados e, ao se estabelecer representação paritária de cada Estado, pretende-se manter o equilíbrio da Federação, impedindo que Estados mais populosos e mais poderosos esmaguem os mais fracos. É claro que a ditadura usou deste princípio constitucional para manter seu domínio: criou pequenos Estados (Acre com 120 mil eleitores e Rondônia com 240 mil eleitores), desmembrou outro, Mato Grosso, criando o Mato Grosso do Sul, os dois juntos com 740

mil eleitores, o que permitiu ao regime aumentar sua presença no Senado. É evidente que a própria concepção bicameral é discutível, pois, sob o manto de equilibrar a Federação, na verdade a desequilibra quando dá o mesmo peso a Rondônia e ao Acre e a Minas, Rio e São Paulo. Os doze Estados maiores, com quase 50 milhões de eleitores, têm a mesma representação no Senado que os doze Estados menores, com 7,5 milhões de eleitores.

A Câmara dos Deputados é, teoricamente, a representação do povo, a Câmara do povo. Nela se representa a população, ou o eleitorado, aquele de quem emana ou deve emanar o poder. É a essência do regime representativo.

Isto, hoje, é verdade?

Não! Nem nunca foi no Brasil pois nunca se cumpriu o princípio básico para que a representatividade fosse real: a proporcionalidade, vale dizer, todos os cidadãos deste país, estejam onde estiverem localizados, têm os mesmos direitos e, portanto, têm igual representação na Câmara do Povo.

Como a coisa se dá hoje? Ao se estabelecer o mínimo por Estado (oito deputados) e Território (quatro deputados) e o máximo para qualquer Estado (sessenta deputados), limite este que só atinge São Paulo, a Constituição atual impôs uma profunda distorção na representação na Câmara dos Deputados. Vejamos: um parlamentar de São Paulo representa 219 mil eleitores, o de Minas 126 mil, o do Rio de Janeiro 139 mil, o do Rio Grande do Sul 135 mil, o da Bahia 105 mil, o do Maranhão 87 mil, o do Acre 15 mil e o de Roraima, 9 mil

eleitores. Assim, o cidadão de São Paulo tem pouco mais da metade da representatividade do mineiro, metade da do baiano, 0,4 da do maranhense, quatorze vezes menos que o acreano e 23 vezes menos que o de Roraima.

Se fosse respeitada a proporcionalidade São Paulo teria 107 deputados (contra sessenta hoje), o Rio de Janeiro 52 (46 hoje), a Bahia 34 (39 hoje), Pernambuco vinte (26 hoje), Maranhão doze (dezessete hoje), Acre um (oito hoje), e assim por diante.

Ora, o Estado mais "violentado" é o de São Paulo, para manter o mínimo de oito nos Estados e quatro nos territórios e para levantar, artificialmente a representação dos Estados do Nordeste, principalmente. Desta forma o cidadão que vive em São Paulo é cidadão de segunda classe pelo fato de ter seu domicílio em São Paulo. Desconhece o migrante da Bahia, hoje cidadão paulista, que seu voto passou a valer, em São Paulo, duas vezes menos do que valia na Bahia.

A ditadura aprofundou, a partir de 1967, com a emenda n.º 1 de 1969 e com as modificações posteriores, o esmagamento da representação de São Paulo. O sentido disto foi claro. Em São Paulo se estabeleceu a resistência maior à ditadura: a sua classe operária, as camadas médias intelectualizadas, os estudantes e, depois, o próprio empresariado, enfrentaram e lideraram a luta pelo fim do regime. Não se tratou pois de uma questão regional, de um anti-São Paulo, mesquinho. Tentou-se abafar as vozes da oposição que se levantavam no Estado mais industrializado e mais moderno do País.

Fizemos, à Comissão Interpartidária do Congresso que estuda a reforma da Legislação Eleitoral e partidária, uma proposta que visa aproximar a representação de São Paulo do número correto em relação ao seu eleitorado. Ao mesmo tempo mantivemos na proposta as representações dos Estados que, no cálculo da proporcionalidade, teriam-nas diminuídas. Isto é, ainda assim teríamos, na nossa proposta, um parlamentar de São Paulo representando 133 mil eleitores, o da Bahia 105 mil e assim por diante.

Nem assim foi possível sensibilizar parte dos "coronéis" que temem o poderio da representação paulista e desejam mantê-la ainda comprimida. Estão convencidos da justiça da proposta, porém resistem.

Neste momento, em que se discute a retirada das instituições autoritárias, para que a Constituinte seja realmente democrática, não é possível se admitir que nela a representação de São Paulo, vale dizer, de sua classe operária, de sua intelectualidade, de seus estudantes, de seu empresariado, não seja aquela a que tem direito.

Está em jogo a legitimidade da Constituinte e do próximo Congresso. Está em jogo o futuro e a essência do regime democrático pelo qual lutamos. Está em jogo o futuro do Brasil e de seu povo.

Vamos enfrentar, paulistas, este desafio. Unamo-nos em defesa de nossos direitos de cidadania e, muito mais, da nossa dignidade.

ALBERTO GOLDMAN, 47, é engenheiro civil, deputado Federal (PMDB-SP) e secretário-geral do seu partido no Estado de São Paulo.